



Mensagem No. 051 /2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

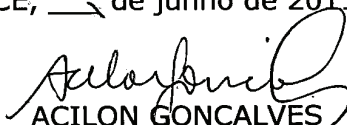
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMO**, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 457, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar aos princípios da administração pública a gestão do IPME, dando-lhe mobilidade e aprimoramento técnico-administrativo, bem como corrigindo duplicidade de interpretação do artigo 56 da referida lei previdenciária.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Eusébio-CE, de junho de 2011.


ACILON GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil



PROTOCOLO Nº 045
RECEBIDO EM 22/06/11
ENCARREGADO



Projeto de Lei nº 052, de 22 de junho de 2011.

Dá nova redação ao artigo 56 da Lei nº 457, de 21 de novembro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 56 da Lei nº 457, de 21 de novembro de 2001, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eusébio, nos termos desta lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, qualificadas para a função, desde que:

I - Para o cargo de Presidente, de livre nomeação do chefe do Executivo Municipal, observando-se o disposto no §1º do art. 50;

II - Para os cargos de Diretores, que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de cargo efetivo no Serviço Público Municipal de Eusébio, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei, que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 50.

§ 1º O Presidente será substituído, nas ausências, férias ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor de Previdência e Atuária e o Diretor Administrativo-Financeiro serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

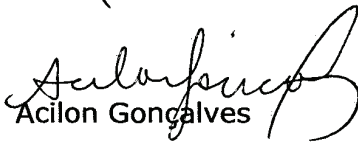
§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído."

a



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Eusébio, aos ____ dias do mês de junho de 2011.


Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil